

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 01/2.019

#### RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, de Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Resolução de iniciativa do Legislativo Municipal que autoriza a transferência de bens móveis do patrimônio da Câmara Municipal para o patrimônio da Prefeitura Municipal está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?

À presente indagação respondo nos termos que seguem:

#### PARECER:

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa do Legislativo Municipal que autoriza a transferência de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal para a Prefeitura Municipal.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não vislumbro irregularidades.

Todos os bens móveis, que serão transferidos, estão devidamente cadastrados com as identificações respectivas, em conformidade ao artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Natércia.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de resolução e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 19 de fevereiro de 2019.

  
Cristiano Wilson Mendes Caetano  
Assessor Jurídico  
OAB/MG nº 47.600